

CONTRATO Nº 013/2016 – AJUR/ FHB, que entre si celebram a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA** e a empresa **TERUMO BCT TECNOLOGIA MÉDICA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conjunto “A”, Bloco 03 – CEP: 70.710-908, Brasília – Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **FHB**, representada neste ato pela Diretora Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, **TERUMO BCT TECNOLOGIA MÉDICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.141.389/0001-49, com sede à Rua do Rócio, nº 220, Conjunto 41, 4º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP. 04.552-000, telefone (11) 2899-2610, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **LUÍS EDUARDO MORATO**, brasileiro, divorciado, administrador, domiciliado à Rua do Rócio, nº 220, Conjunto 41, 4º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, portador do CPF/MF nº 065.171.918-60 e da Carteira de Identidade nº 18.189.798-2 SSP/SP, tendo em vista o que consta no **Processo nº 063.000.240/2015**, que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Distrital nº 26.851/06, alterado pelo Decreto nº 26.993/06, na forma e condições seguintes.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a aquisição dos seguintes itens: **ITEM 1 - KIT DE AFÉRESE PARA COLETA DE CONCENTRADOS DE PLAQUETAS**, compatível para coleta de plaquetas, de doador único, em sistema fechado, utilizando acesso venoso único – **2000 Kits – ITEM 1**, e **TRIMA ACCEL PARA COLETA AUTOMÁTICA DE MÚLTIPLOS COMPONENTES SANGUÍNEOS**, sistema capaz de coletar automaticamente os múltiplos componentes do sangue, selecionando e priorizando, de acordo com as características de cada doador e das necessidades do serviço de hemoterapia, a coleta dos hemocomponentes necessários em cada dia – **2 unidades – ITEM 2**, consoante especifica o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2015 e seus Anexos (fls. 287/343), a Proposta de fls.1233/1239 e Notas de Empenho nº 2016NE00299 e nº 2016NE00300 fls. 1248/1249.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os equipamentos (**Item 2**) deverão ser instalados em até 10 (dez) dias corridos após o Recebimento da Nota de Empenho, já a entrega dos reagentes seguirão o cronograma estabelecido na tabela abaixo:

Item	Parcelas	Quantidade por parcela	Prazo de entrega
1	1ª	500 kits	Até 15 dias a partir do recebimento da Nota de Empenho
	2ª	500 kits	90 dias após a entrega da 1ª parcela
	3ª	500 kits	180 dias após a entrega da 1ª parcela
	4ª	500 kits	270 dias após a entrega da 1ª parcela

PARÁGRAFO ÚNICO - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, lacrados, contendo informações em língua portuguesa, de acordo com o artigo nº 31 do Código de



Defesa do Consumidor, no seguinte endereço: SMHN Quadra 3, Conjunto A, Bloco 3, Asa Norte, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira das das 08h às 12h e das 14h às 17h.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 1.097.999,84** (um milhão, noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 1.082.000,00 (um milhão e oitenta e dois mil reais) no Elemento de Despesa 33.90.30 e R\$ 15.999,84 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) no Elemento de Despesa 33.90.39 nos termos da correspondente lei orçamentária anual, consoante as Notas de Empenho nº 2016NE00299 e nº 2016NE00300 fls. 1248/1249.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 2302
- II – Programa de Trabalho 10.303.6202.4054.0001
- III – Fonte de Recursos: 138.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, na forma de:

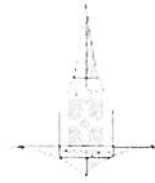
I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

8.2 A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme §2º. Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.



- 8.4 Toda e qualquer quantia prestada pela licitante detentora da Ata:
- a. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
 - b. Poderá, a critério da administração do distrito federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
 - c. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
 - d. Será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.
- 8.5 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- 9.1 Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a Contratada.
- 9.2 Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- 9.3 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 9.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 9.5 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 9.6 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após o prévio procedimento administrativo, garantido o direito à ampla e prévia defesa constitucional.

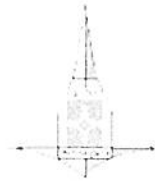


- 9.7 A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência.
- 9.8 Efetuar o pagamento nos prazos previstos.
- 9.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual, por meio de servidor designado para tal fim pela autoridade competente do órgão.
- 9.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a empresa contratada.
- 9.11 Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**:

- 10.1 Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos na Sala de Coleta de Aférese do Núcleo de Coleta da Gerência do Ciclo do Doador da Fundação Hemocentro de Brasília.
- 10.2 Disponibilizar profissional técnico para qualificação de instalação (QI), qualificação de operação (QO) e qualificação de desempenho (QD), bem como por todos os testes necessários, garantindo o atendimento aos requisitos estabelecidos nos normativos vigentes e protocolos internos da FHB, no prazo de até 20 dias da instalação (por equipamento).
- 10.3 Realizar treinamento, *in loco*, à equipe técnica da FHB que utilizará os equipamentos, quanto à operação dos mesmos e avaliação dos resultados obtidos por um período mínimo de 20 horas, ou até o pleno domínio do procedimento de coleta pela equipe, conforme planejamento prévio em conjunto com a FHB.
- 10.4 Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência do contrato, realizando manutenções preventivas (de acordo com especificação do fabricante) e conforme cronograma previamente estabelecido em conjunto com a FHB, e manutenção corretiva, sempre que se fizer necessário.
- 10.5 A cada manutenção preventiva deverão ser conferidas as grandezas medidas pelo equipamento com padrões rastreáveis a RBC (Rede Brasileira de Calibração).
- 10.6 Emitir um relatório (no mínimo anual) de calibração para o equipamento conforme requisitos da NBR 17025.



10.7 Atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo de 24 horas da notificação da FHB, devendo a conclusão do serviço dar-se no prazo máximo de 24 horas, a contar do atendimento. Em caso de impossibilidade de correção do equipamento, o mesmo deverá ser substituído em no máximo 05 dias corridos a contar do término do prazo de conclusão do serviço. Todos os custos envolvidos no processo de correção são de responsabilidade da contratada.

10.8 Fornecer os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

10.9 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à FHB ou a terceiros.

10.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.11 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

10.12 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

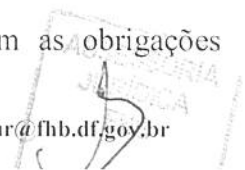
10.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

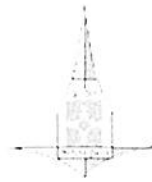
10.14 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

10.15 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





10.18 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

10.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20 Comunicar, por escrito, no prazo de 10 dias, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

10.21 Caso venha a deter representação de novos equipamentos, com tecnologia que represente vantagens, a empresa licitante vencedora se compromete a substituí-los, a critério do setor de aférese da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

11.1 Das Espécies.

11.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e





III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 Da Advertência

11.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.





11.3 Da Multa

11.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e





III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 11.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

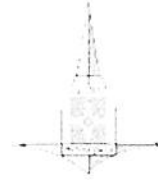
11.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1.

11.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.4 Da Suspensão

11.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:





I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo **CENTRO DE COMPRAS**, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

11.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

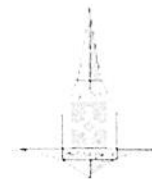
11.4.2.1 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

11.5 Da Declaração de Inidoneidade

11.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.



11.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 11.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 Das Demais Penalidades

11.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 11.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 11.4.3 e 11.4.4.

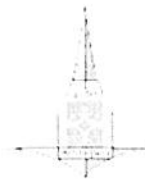
11.6.2 As sanções previstas nos subitens 11.4 e 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

ASSISTENTE JURÍDICA
12



11.7 Do Direito de Defesa

11.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

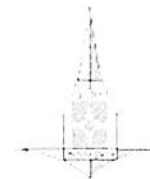
11.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.



11.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 11.2 e 11.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 Do Assentamento em Registros

11.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

11.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

11.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.10 Disposições Complementares

11.10.1 As sanções previstas nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

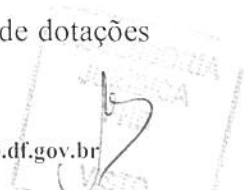
11.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações

b





orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

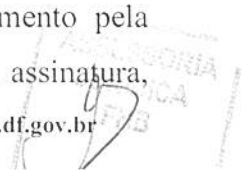
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,

β





para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 12 de abril de 2016.


MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE
BRASÍLIA

Diretora-Presidente


LUÍS EDUARDO MORATO

TERUMO BCT TECNOLOGIA MÉDICA
LTDA

Representante da Contratada

Testemunhas:

1ª – Nome: Antonio Miguel da Silva
CPF: 860.166.526-87

2ª – Nome: Emerson Dias da Silva
CPF: 160.945.088-40



II TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 2012.060.

Cedente: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Cessionário: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF. Objeto: cessão de espaço de 28m², no 1º andar do Edifício Brasília, SBS, Quadra 01, Bloco "E", para o uso exclusivo da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência contratual por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 18/04/2016 até 18/04/2018. Aditivo firmado em: 15/04/2016. Signatário pelo BRB: Francisco de Assis Gomes e pela Cessionária: Francisco Eronildo Feitosa Rodrigues. Processo nº: 554/2011. Marcelo Varella. Gerente de Área e/c.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que a comissão administrativa da DÍPES ratificou o ato de inexigibilidade de licitação, em 22/04/16, com fundamento no Art. 25 inc. II e Art. 13 inc. VI, ambos da Lei nº 8.666/93, para a contratação da empresa BMS TREINAMENTOS EMPRESARIAIS EIRELI-ME, para contratação de Curso de Desenvolvimento Gerencial e Liderança - In Company. Vigência: de 22/04/2016 à 22/04/2017. Valor: R\$451.200,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e duzentos reais). Processo nº: 041.000.328/2016.

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/032.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 032/2016, cujo objeto é registro de preços para eventuais fornecimentos de envelopes para ATM para o BRB. Empresa vencedora: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA, CNPJ: 61.418.141/0001-13, pelo valor total de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais). Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 276/2016. Carlos F. L. Fagundes Progeiro.

SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB - Banco de Brasília S.A. para patrocínio à Federação de Basquete do Distrito Federal - FBDF, projeto "Campeonatos de Basquete do DF 2016" pelo valor global de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), torna público que o Diretor-Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 14/04/2016 com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPAR-2016/023. Contrato: 2016-080. Assinatura: 25/04/2016. Vigência: 300 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Carlos James Abbehusen Neto. Pelo Contratado: Allann Alves Vieira de Andrade e Francisco Edmilson de Oliveira. Executor: Carlos James Abbehusen Neto. Processo: 225/2016.

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

EDITAL DE LEILÃO BRB-CFI Nº 2016/001.

BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. por meio de MARTHA HELENA TOBIAS DA SILVA, Leiloeira Pública Oficial Postada Em Exercício, inscrita no CPF sob o nº 376.770.711-04, sob a matriculada da Junta Comercial do Distrito Federal de nº 12.999, designada na forma da lei 8.666/93 e constantes do CPS BRB Nº 2013/19 e do Processo: 041000.349/2011, comunica e faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, na forma da lei supra citada e do Decreto 21.981/32, e naquilo que for aplicável, que promoverá a venda em Leilão Público, tipo maior lance, do bem de propriedade da FINANCEIRA BRB, distribuídos em 01 (um) veículo, com as seguintes condições: 1- DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO: DIA 30/04/2016 (sábado), às 09h30, no galpão da BSBLEILOS, situado no Núcleo Bandeirante - Brasília/DF - CEP: 71.720-00. 2- DATA, HORÁRIO E LOCAL DA VISITAÇÃO: Os veículos estarão à disposição dos interessados para visitação no local do leilão, no galpão da BSBLEILOS, de 27/04 a 29/04/2016, SOMENTE DIAS ÚTEIS, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. No dia do leilão, poderão visitar os veículos das 8h00 às 9h00. 3- BEM A SER LEILOADO: 01 FIAT SIENA FIRE TRAFUELA, 1.4, 2008/2008, COR CINZA, GASOLINA, ALCOOL, GAS NATURAL, 4 PORTAS. 4- INFORMAÇÕES: O bem acima será vendido no estado de conservação em que se encontra. As demais informações e condições de arrematações estarão contidas no Catálogo Oficial do Leilão que estará disponível no local de visitação, no dia do leilão e na internet (www.bsbleiilos.com.br). Maiores informações nos telefones (061)3552-4667/8167-2078/9678-7027.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICAÇÕES DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES

O Subsecretário de Administração Geral, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 014/2016 - Núcleo de Judicialização, processo nº 060.011.692/2015, cujo objeto é a contratação do serviço de ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE, no valor de R\$ 297.450,00 (duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta reais) em favor da empresa GOIÂNIA HOME CARE HOSPITAL DOMICILIAR LTDA - ME, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que ratifiquei em 26 de abril de 2016, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 26 de abril de 2016. Humberto Lucena Pereira da Fonseca - Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O Subsecretário de Administração Geral, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 017/2016 - Núcleo de Judicialização, processo nº 060.012.182/2015, cujo objeto é a aquisição do medicamento VERUPREVIR + OMBITASVIR + RITONAVIR (75MG + 12,5MG + 50MG) COMPRIMIDO REVESTIDO + DASABUVIR 250MG COMPRIMIDO REVESTIDO, no valor de R\$ 145.370,40 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta reais e quarenta centavos) em favor da empresa ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA., com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que ratifiquei em 26 de abril de 2016, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 26 de abril de 2016. Humberto Lucena Pereira da Fonseca - Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 301/2015 RI.

A Diretoria de Aquisições - comunica a Reabertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Medicamento (Fluonemadiona-vitamina k-solução injetável 10mg/ml ampola 0,2ml), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº: 0060-004.270/2015-SES, estimado em R\$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 02 de março de 2016. Endereço: Diretoria de Aquisições/Coordenação de Compras/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 76 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 44/2016.

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 44/2016, sagrou-se vencedora empresa, item e valor unitário: PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA. - CNPJ: 73.856.593/0001-66, 02 (R\$ 0,6600), 09 (R\$ 1,5200) e FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA - CNPJ: 06.628.333/0001-46, 05 (R\$ 0,2300), 07 (R\$ 3,5600), perfazendo o valor total de R\$ 156.680,00.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 16/2016.

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, cuja abertura da sessão estava agendada para o dia 27/04/2016 às 14h, no portal site www.comprasgobernamentais.gov.br. Objeto: Registro de Preços, válida pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de medicamentos do GRUPO 1B - COMPONENTE ESPECIALIZADO pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

Pregoeira

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 57/2016.

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, cuja abertura da sessão estava agendada para o dia 27/04/2016 às 09h, no portal site www.comprasgobernamentais.gov.br. Objeto: Trata-se de Solicitação de Registro de Preços, válida pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de medicamentos do GRUPO L - Agentes Antineoplásicos e Imunomoduladores pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

Pregoeira

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2016.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: TERUMO BCI TECNOLOGIA MEDICA LTDA, CNPJ/ME sob o nº 10.141.389/0001-49, objeto: aquisição dos seguintes itens: kit de aferese para coleta de concentrados de plaquetas, 2000 Kits - ITEM 1, e TRIMA ACCCEL para coleta automática de múltiplos componentes sanguíneos - 2 unidades - ITEM 2. Processo nº 063.000.240/2015. Nota de Empenho: UG - 170202, Gestão - 17202, Números de Empenho - nº 2016NE00299 e nº 2016NE00300. Valores das NE: R\$ 1.082.000,00 (um milhão e oitenta e dois mil e nove reais e nove centavos) e R\$ 15.999,84 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos). Programa de Trabalho 10.303.6202.4054/0001. Fonte de recursos: 138. Licitação: Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 013/2015 - FHB. Vigência: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 1.097.999,84 (um milhão, noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). Assinam: pela Contratante, Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: Luis Eduardo Morato.

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

EDITAL Nº 05, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, mantida pela FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições regimentais, considerando o Processo Seletivo de estudantes do Curso de Graduação em Medicina da ESCS para a Atividade de Monitoria não remunerada e concessão de Bolsa para Atividade de Monitoria no ano letivo de 2016, objeto do Edital de Seleção nº 04, de 15 de fevereiro de 2016, DODF de 17 de fevereiro de 2016 e Edital de Homologação nº 09 de 24 de março de 2016, DODF de 29 de março de 2016, retificado conforme DODF nº 72, de 15 de abril de 2016, pag. 32, RESOLVE:

I. CONVOCAR, os estudantes do Curso de Graduação em Medicina da ESCS, na forma do Anexo I estudantes com Bolsa Monitoria e Anexo II estudantes para Atividade de Monitoria não remunerada, classificados dentro do número de vagas, que apresentaram Termo de Compromisso e demais documentos, nos termos do item 9 e seus subitens do Edital de Seleção nº 04 de 15 de fevereiro de 2016. Os monitores serão apresentados ao Coordenador da Unidade Educacional para meio das atividades por meio de Memorando da Coordenação do Curso de Medicina, no ato desta publicação.

II. A relação dos estudantes convocados obedece a seguinte ordem: opção de vaga, matrícula, nome, classificação obtida.

MARIA DILMA ALVES TEODORO

ANEXO I

ESTUDANTES COM BOLSA MONITORIA

1.1 140235 LUCAS DE OLIVEIRA UTYAMA, 1º; 1.1 140272 LUCAS DE OLIVEIRA SILVA, 2º; 1.1 140256 EMILLY PRISCILLA DE SOUZA ROBELO, 3º; 1.1 130117 WALLACE TASSIO DA SILVA MOURA, 4º; 1.1 150133 LUIZ FERNANDO SOUZA DA SILVA, 5º; 2.1 130135 ELÍCIO CARVALHO DOS SANTOS, 1º; 2.1 130169 MARIO BEZERRA DA TRINDADE NETTO, 2º; 2.1 130146 THIAGO CAVALCANTF MAGALHAES, 3º; 2.1 130127 BRUNO DE FREITAS ALMEIDA, 4º; 2.1 130070 ANDRE JAC-